

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONTAGEM - TVRIP

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONTAGEM, também designada pela sigla, TVRIP, constituída em 20 fevereiro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Contagem, na Rua Anita quintão Romero, 32 – Sala 02 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-660.

Art. 2º - A TVRIP tem por finalidade, através do sistema de comunicação de televisão comunitária:

- I – a promoção da antropologia da comunicação comunitária e de assistência social;
- II - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação através da divulgação de programas desenvolvidos no município de Contagem ou fora dele, desde que, de interesse da comunidade;
- IV - promoção gratuita da saúde no âmbito de atuação das entidades associadas e de interesse do público alvo;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – divulgação de experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – através da formação da consciência coletiva, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII – promoção e divulgação de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos que digam respeito às atividades fim da TVRIP, bem como de suas entidades associadas;
- XIII – promover a organização e a divulgação da grade de programação da televisão comunitária e cidadã, no município de Contagem, de acordo com a LEB e suas regulamentações e/ou de



[Handwritten signature]
08/11/2014
94096

acordo com a normatização técnica que venha a surgir com as novas tecnologias da TV Digital, recentemente implantada no Brasil, bem como, seguir todas as orientações da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

XIV – promover e organizar a programação de emissora de Rádio Comunitária de acordo com a legislação em vigor;

XV – captar recursos financeiros para o bom desenvolvimento da comunicação comunitária em entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - A TVRIP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a TVRIP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos que atuam em áreas afins, de interesse comunitário.

Art. 4º - A TVRIP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Presidente e referendado pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria devidamente aprovadas e registradas em Ata específica de cada instância.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a TVRIP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - A TVRIP é constituída por número ilimitado de Associações, distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - As Associações Fundadoras têm direito a 02 (dois) votos, onde a mesma deverá encaminhar em documento expresse e registrado a nomeação de dois diretores que fará a declaração do voto;
- B) Benfeitoras – Serão Associações que participam diretamente dos trabalhos de execução final dos objetivos da TVRIP, estarão aptas as Associações que possuírem o termo de nomeação emitida pelo Presidente com o prazo de validade expresse em termo de nomeação, que pode ser renovado. As Associações Benfeitoras terão direito a 01 (hum) voto se estiverem em pleno gozo de sua habilitação no termo de nomeação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
04.09.08 04:16

C) Honorárias – Serão todas as Associações que receberem o título de nomeação Honorária pelo reconhecimento pelos trabalhos prestados à execução dos objetivos precípuo da TVRIP. As Associações Honorárias não têm direito a voto;

D) Contribuinte – São todas as entidades que receberem a nomeação de Contribuinte, por contribuírem financeiramente com a TVRIP. As entidades Contribuintes não têm direito a voto.

I – A admissão e a exclusão das associadas é atribuição do Presidente e homologada em Assembleia Geral, propiciado ampla defesa quando da exclusão por qualquer motivo devidamente justificado;

II – Quando da solicitação de admissão por parte de qualquer entidade sem fins lucrativos, anexa a mesma solicitação, deverá constar cópia da Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cópia do Estatuto da Entidade e cópia da Ata que identifica os seus representantes.

III – O presidente somente poderá ser representado por qualquer outro membro da diretoria quando apresentar, previamente, documento dando ao preposto poderes para que o mesmo delibere em seu nome na Assembleia Geral.

IV – Qualquer das entidades associadas poderá requerer a sua exclusão do quadro associativo mediante requerimento encaminhado a direção da entidade.

Art. 7º - São direitos das associadas:

I - votarem e serem votadas para os cargos eletivos representadas pelo presidente legal de cada uma delas;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – é facultativa a contribuição de mensalidades e outros encargos devendo apenas, cada associada, arcar com suas despesas de produção e veiculação de programas, já devidamente aprovado pela diretoria da TVRIP.

Art. 8º - São deveres das associadas:

I - cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Normativas;

II - acatar as decisões da Diretoria através de Ordens Executivas;

Art. 9º - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos e/ou dividendos contraídas pela TVRIP.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A TVRIP será administrada por:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pela Assembleia geral;
- III- Pelo Conselho Diretor.



Parágrafo único – Membros da Diretoria e do Conselho Diretor não serão remunerados. A TVRIP remunerará somente e efetivamente, executivos e/ou técnicos legalmente contratados que atuem na gestão executiva e operacional, funcionários e aqueles que lhes prestam serviços específicos.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da TVRIP, se constituirá das entidades Associadas Fundadoras e Benfeitoras em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Diretor;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da TVRIP, nos termos do artigo 32;
- IV - homologar e/ou decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da TVRIP;

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da TVRIP submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - por unanimidade do Conselho Diretor;
- III - por requerimento de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e, a cargo da Diretoria, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com a maioria das associadas e em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo de uma hora entre a primeira e a segunda convocação.

Art. 16 - A TVRIP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



Handwritten signature and date: 34/04/2016

18
2011

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 15 (quinze) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da TVRIP;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da TVRIP;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação de Comunicação Comunitária de Contagem - TVRIP, judicial e/ou extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar todos os documentos emitidos pela TVRIP individualmente;
- VI - assinar todos os cheques da TVRIP;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, contrair empréstimos e/ou financiamentos;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - afixar salários;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



94.606
003/106

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- assinar juntamente com o presidente todas as correspondências emitidas.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Diretor a escrituração da TVRIP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- assinar cheques de forma conjunta com o presidente.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente, mais 02 (dois) membros da Diretoria, eleitos pela própria diretoria e por mais 02 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente e homologados pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Diretor será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e/ou Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição facultativa dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais.
- VII - Empréstimos e/ou Financiamentos;

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da TVRIP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos equipamentos para produção de rádio e de televisão, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da TVRIP, o respectivo patrimônio líquido será transferido, após deliberação da Assembleia Geral, à outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

13
2014

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da TVRIP observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - obrigatoriamente a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou Convênio;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

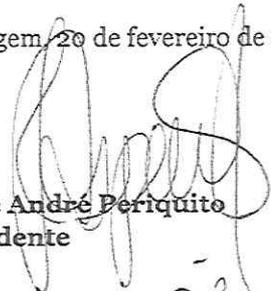
Art. 32 - A TVRIP será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) das entidades associadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por proposutura do Presidente e referendado, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

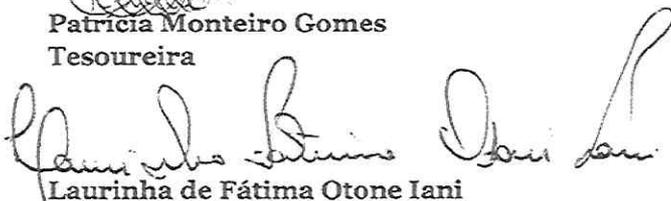
Art. 34 - O presente Estatuto foi aprovado em 20/02/2014

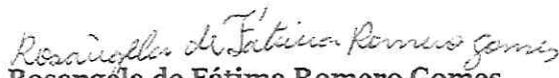
Contagem, 20 de fevereiro de 2014.


Jorge André Periquito
Presidente


Patricia Monteiro Gomes
Tesoureira


Ricardo Antônio Gomes Romero
Vice-Presidente


Laurinha de Fátima Otone Iani
Secretária


Rosângela de Fátima Romero Gomes
2ª Secretária


Ana Paula Periquito
2ª Tesoureira





At-
Oliveira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - IJ 03 - Eldorado - Contagem/MG
tel. (31) 3391.5161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE

REGISTRADO no Livro A. sob o numero 10.387.

Contagem/MG, 01 de abril de 2014

Maria de Fatima Queiroz Araujo, Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS: R\$128,91 RECOMPE: R\$7,73 TPJ: R\$46,47 TOTAL: R\$182,11

ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMPUTADORA - RUC0018397

Salão de Fiscalização
CON 13760
Salão de Fiscalização
CON 13759

FATINA